



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
**SERVICO DE INGRESSO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE
REFORMA AGRÁRIA - PNRA**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA SR(PI)
EDITAL Nº 030/2025, DE 29/07/2025- Substituição de Beneficiário(s) originário(s) de lote(s)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 13 de 05/05/2025, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 140/2023, SEI 54000058030202509, torna pública a realização de processo de seleção de famílias para participação no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção destina-se ao preenchimento de 56 (cinquenta e seis) vagas para o “PA REGALO”, localizado no(s) **município(s) de** Porto Alegre do Piauí, que tem como municípios limítrofes definidos pelo IBGE os municípios Guadalupe, Marcos Parente, Antônio Almeida, Nova Iorque, Benedito Leite, Landri Sales, e compreende as seguintes fases:

- I - Publicação do Edital de Abertura de Processo de Seleção;
- II - Inscrição dos candidatos interessados;
- III - Processamento das inscrições mediante pesquisas nas bases governamentais;
- IV - Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas e abertura de prazo para interposição de recurso;
- V - Análise e julgamento dos recursos, seguidos da publicação do edital da lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados;
- VI - Divulgação da Classificação Preliminar: ordem de preferência e pontuação, seguida da abertura de prazo para interposição de recurso;
- VII - Análise e julgamento dos recursos da Classificação Preliminar;
- VIII - Divulgação da Classificação Definitiva: ordem de preferência e pontuação;
- IX - Publicação do Edital de Resultado Final, contendo a Relação de Famílias Beneficiárias (RB) e se houver, a Relação de Famílias Excedentes (RE).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição no processo de seleção será gratuita.

2.2. Para candidatar sua família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá ter a inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do disposto no Decreto Nº 11.016 de 2022, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11016.htm

2.3. As inscrições poderão ser realizadas via *Internet* e de forma presencial, conforme orientações a seguir:

2.3.1 Inscrição via *Internet*:

2.3.1.1 As famílias interessadas deverão acessar o sítio eletrônico da Plataforma de Governança

Territorial – PGT, no endereço eletrônico <https://pgt.incra.gov.br/pgt/ingressoofamiliar>, no período de 29/07/2025 a 15/08/2025

2.3.1.2 Efetuar o login utilizando a senha gov.br do candidato, informando o CPF e a senha de acesso. Os dados de acesso, inclusive a senha, têm caráter individual e intransferível, ficando a sua guarda e utilização sob a responsabilidade do candidato.

2.3.1.3 Preencher o formulário de inscrição online, fornecendo informações verídicas e completas.

2.3.1.4 Anexar digitalmente os documentos obrigatórios listados no item 3 deste Edital.

2.3.1.5 Receber a confirmação da inscrição pela Plataforma de Governança Territorial – PGT.

2.3.2 Inscrição presencial:

2.3.2.1 As inscrições serão realizadas pessoalmente pelo(s) candidato(s) no(s) local(is) descrito(s) neste Edital, conforme endereços abaixo:

Município: Porto Alegre do Piauí/PI

Endereço 1: Sala do Empreendedor - Rua Doroteu José Pereira, Centro / Porto Alegre do Piauí - CEP:64858-000.

Observações: Exceto sábados, domingos e feriados.

Período: 29/07/2025 a 14/08/2025

Horário: 07:30:00 a 13:30:00

2.4. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. No ato da inscrição serão obrigatórios os seguintes documentos do(s) titular(es) da unidade familiar:

- I. Solteiro: Certidão de Nascimento;
- II. Solteiro Emancipado: Certidão de Emancipação;
- III. Casado: Certidão de Casamento;
- IV. União Estável: Declaração de União Estável e Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com averbação de divórcio, desquite, separação judicial ou óbito do cônjuge.
- V. Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;
- VI. Viúvo: Certidão de Casamento com anotação de viuvez ou Certidão de Casamento sem anotação e a Certidão de Óbito do cônjuge.

3.2. O Candidato deverá no ato da inscrição enviar documentos comprobatórios como:

- I. Laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote, para candidatos com deficiência ou aposentados por invalidez que se inscrevam de maneira individual;
- II. Declaração da instituição empregadora contendo a função exercida, a natureza da atividade, a lotação, o local de efetivo exercício e carga horária para ocupantes de cargo, emprego ou função pública;
- III. Declaração da entidade contendo o horário de dedicação a atividade exercida para membros de entidades sindical, associativa ou cooperativas que se inscrevam de maneira individual;
- IV. Documento que comprove moradia no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- V. Comprovante de residência de pais assentados para filhos que residem no mesmo projeto de assentamento nos casos de editais de substituição dos beneficiários originários dos lotes;
- VI. Declaração do assentado detentor do lote para famílias de trabalhadores rurais agregados nos casos de editais de substituição dos beneficiários originários dos lotes;
- VII. Comprovante de tempo de exercício de atividade agrária;
- VIII. Comprovante de participação em capacitação ou de experiência na área de preservação e conservação do meio ambiente ou práticas agrícolas sustentáveis;
- IX. Comprovante de filiação para filhos de assentados ou acampados.

3.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e deverão ser comprovadas mediante documentação, dispondo a Comissão da Superintendência Regional do INCRA no Estado, do direito de indeferir do processo seletivo daquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos

comprobatórios solicitados no item 3.1 e 3.2 deste Edital.

3.4. A documentação exigida neste Edital, deverá ser enviada integralmente digitalizada em formato PDF e deverá possuir boa qualidade de modo a possibilitar a leitura e a identificação de todos os elementos que a compõem, sem cortes, rasuras ou edições, sob pena de nulidade da inscrição.

3.5. O candidato que omitir, apresentar ou inserir informação ou documentação falsa ou diversa a ser informada na inscrição terá sua inscrição anulada.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA, o candidato que na data da Inscrição para a seleção:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade, exceto Microempreendedor Individual - MEI;

V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.

4.2. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 4.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável.

4.3. A vedação de que trata o inciso I do item 4.1 deste Edital, quando o exercício do cargo, emprego ou função pública for compatível com a exploração da parcela, não se aplica ao candidato agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias, profissional da educação, profissional de ciências agrárias, e que preste outros serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento.

4.4. Para fins do disposto no item 4.3. deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

4.5 Para fins do disposto no item VI do item 4.1. deste Edital, o INCRA analisará a renda *per capita* apenas quando a renda familiar for superior a 03 (três) salários mínimos.

4.6. Desde que não se enquadre nas vedações contidas neste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa mediante a comprovação do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar, que deverá estar cadastrada no CadÚnico.

4.7. Fica o Incra autorizado a considerar beneficiário da reforma agrária quem já tenha sido assentado, mas que por razões sociais ou econômicas teve que se desfazer da posse ou do título, desde que se enquadre como beneficiário da reforma agrária e ocupe e explore a parcela há, no mínimo, 1 (um) ano.

4.8. Fica vedada uma terceira obtenção de terras em assentamento de reforma agrária por parte do beneficiário.

5. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição será processada em sistema eletrônico do INCRA para verificação das informações relativas aos critérios de elegibilidade, preferência e classificação.

5.2. Havendo divergência das informações declaradas no ato da inscrição, ou verificada a existência de qualquer vedação prevista no item 4 deste Edital, o candidato será informado do indeferimento de sua inscrição, a partir da publicação do Edital da Lista das inscrições Deferidas e Indeferidas, no sítio eletrônico do INCRA ou na Plataforma de Governança Territorial-PGT, disponível no endereço eletrônico <https://pgt.incra.gov.br/pgt/ingressoofamiliar>, e na sede da unidade responsável pela seleção, com a indicação dos respectivos motivos do indeferimento.

5.3. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso administrativo à Comissão Regional de Seleção de Famílias, conforme item 7 deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

6. DA SELEÇÃO

Finalizada a fase de processamento das inscrições, os candidatos que, n, tiverem suas inscrições deferidas, serão classificados de acordo com a ordem de preferência e a sistemática de pontuação estabelecidos neste Edital.

6.1. Da Preferência

6.1.1. A Comissão Regional de Seleção de Famílias ordenará os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, observada a preferência:

I - ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta benfeitoria será excluída da indenização paga pela desapropriação;

II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônomo de Fiscalização do INCRA;

III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção;

IV - ao trabalhador rural sem-terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no CadÚnico que não se enquadre nas hipóteses dos incisos I, II e III;

V - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão;

VI - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais;

VII - ao ocupante de área inferior à fração mínima de parcelamento.

6.1.2. Para enquadramento dos candidatos nas ordens de preferência descritas no item anterior, a Comissão Regional de Seleção de Famílias realizará levantamentos nos processos de obtenção de terras e pesquisas nas bases governamentais.

6.1.3. Os ocupantes identificados pelo INCRA, na data do levantamento ocupacional realizado no Projeto de Assentamento criado em terras oriundas de Arrecadação, poderão ser enquadrados na ordem de preferência do Inciso II do Item 6.1.1 deste Edital.

6.2. Da Classificação

6.2.1. Respeitada a ordem de preferência estabelecida no item 6.1.1 deste Edital, os candidatos serão classificados de acordo com a seguinte sistemática de pontuação:

I - unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de 20 (vinte) pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - Critério: TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO - TFF;

II - unidade familiar que resida há mais tempo no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de 20 (vinte) pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de 15 (quinze) pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - Critério TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM;

III - unidade familiar chefiada por mulher – 10 (dez) pontos - critério FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM;

IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento cadastrado pelo INCRA e situado no município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos municípios limítrofes definidos pelo IBGE - até o limite de 20 (vinte) pontos, graduados conforme a proximidade do projeto de assentamento - critério FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA;

V - unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos, cujo pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção – 10 (dez) pontos - Critério FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA;

VI - unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados – 05 (cinco) pontos - Critério FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG;

VII - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de 20 (vinte) pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de 15 (quinze) pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - Critério TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA;

VIII - renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - até o limite de 10 (dez) pontos - Critério RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM;

IX - unidade familiar cujos integrantes tenham participado de capacitações ou tenham experiência comprovada na área de preservação e conservação do meio ambiente ou práticas agrícolas sustentáveis - até o limite de 05 (cinco) pontos - Critério CAPACITAÇÃO MEIO AMBIENTE - CMA; e

X - unidade familiar chefiada por jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade, filhos de famílias acampadas ou assentadas – 05 (cinco) pontos - CRITÉRIO UNIDADE FAMILIAR JOVEM - UFJ.

6.2.2. As pontuações previstas no item 6.2.1 deste Edital são cumulativas e estão definidas no Regulamento de Pontuação Sistemática, conforme o Anexo II deste Edital.

6.3. Respeitada a ordem de preferência contida no item 6.1 deste Edital, as unidades familiares que, em 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel a ser destinado ao Projeto de Assentamento terão prioridade na classificação.

6.4. A prioridade de que trata o item 6.3 consiste no posicionamento do candidato à frente dos demais na lista de classificação de cada grupo de preferência.

6.5. Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.

6.6. A condição de unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento será aferida por meio do Cadastro de Famílias Acampadas, realizado pelo INCRA até a data da divulgação do Edital de Abertura da Seleção, e pelo CadÚnico.

6.7. Após a análise dos critérios de classificação e atribuição da respectiva pontuação, a Comissão Regional de Seleção de Famílias divulgará o Edital de Classificação Preliminar, com a lista de classificação preliminar dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas e os candidatos excedentes.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será possível interpor recursos quanto aos resultados dos Editais da Lista de Inscrições Deferidas e Indeferidas, bem como da Classificação Preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de suas respectivas publicações no sítio eletrônico do INCRA.

7.2. Os Editais específicos dos resultados e os procedimentos para interposição de recursos serão divulgados após o processamento das inscrições com as bases governamentais e a validação das inscrições e serão disponibilizados na Plataforma de Governança Territorial (PGT).

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 A Comissão Regional de Seleção de Famílias divulgará no sítio eletrônico do INCRA ou na Plataforma de Governança Territorial-PGT, disponível no endereço eletrônico <https://pgt.incra.gov.br/pgt/ingresso-familiar>, e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas (selecionados) e os candidatos excedentes.

8.2 O resultado da seleção poderá ser acessado individualmente pelo candidato na Plataforma de Governança Territorial - PGT.

8.3. A Lista dos Candidatos Excedentes compreenderá os candidatos classificados fora do quantitativo das vagas ofertadas no Edital de Abertura do Processo de Seleção para o Projeto de Assentamento e será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono, reintegração de posse e ampliação da capacidade do projeto de assentamento do INCRA.

8.4. A Lista dos Candidatos Excedentes terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do INCRA ou na Plataforma de Governança Territorial-PGT, disponível no endereço eletrônico <https://pgt.incra.gov.br/pgt/ingresso-familiar>.

8.5. Esgotada a Lista dos Candidatos Excedentes de que trata o item 8.3 ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico para os lotes vagos no Projeto de Assentamento.

8.6. O processo de seleção será finalizado com a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento no sítio eletrônico do INCRA ou na Plataforma de Governança Territorial-PGT, disponível no endereço eletrônico <https://pgt.incra.gov.br/pgt/ingresso-familiar>.

 THIAGO DE SOUSA MELO

Presidente da Comissão Regional de Seleção

 LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES

Superintendente Regional

ANEXO I – FORMULÁRIO MODELO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

1. REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

- 1.1. Da decisão de indeferimento da inscrição e da classificação preliminar, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir das respectivas datas de publicação no sítio eletrônico do INCRA.
- 1.2. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.
- 1.3. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.
- 1.4. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.
- 1.5. 1.5 Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

2– IDENTIFICAÇÃO DO (A) TITULAR DA UNIDADE FAMILIAR

Nome do (a) candidato (a):	
Número do CPF:	Número da inscrição:
Projeto de assentamento da inscrição:	
UF:	Nº do Processo SEI:

3 – SOLICITAÇÃO

Como candidato (a) a beneficiário(a) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) solicito a revisão da:

Lista de deferidos e indeferidos

Classificação Preliminar

RAZÃO DO INDIVÍDUO OU UNIDADE FAMILIAR CANDIDATA

_____, ____ de ____ de ____
Assinatura do indivíduo ou Responsável pela Unidade Familiar

*******PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO REGIONAL*******

4 – AVALIAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO – PORTARIA INCRA/____Nº ____/____

Análise Fundamentada:

Decisão Reconsiderada.

Decisão não reconsiderada (encaminhe-se o presente pleito ao Conselho de Decisão Regional para que decida a respeito do recurso interposto.

Data: ____/____/____

Membro da Comissão Regional

Membro da Comissão Regional

Presidente da Comissão Regional

ANEXO II – REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMÁTICA

Respeitada a ordem de preferência estabelecida no Art. 19 da Lei Nº 8.629/93, disposto na Instrução Normativa Nº 140 /2023, a classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas a beneficiários do PNRA terão os cálculos da pontuação:

I – TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF

Conceito de TFF: Critério aplicado para a unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho de sua família e sua força de trabalho – até o limite de 20 pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para substituição dos beneficiários originários dos lotes, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1

Faixa etária/Força de trabalho	Índice da faixa etária	Quantidade de pessoas por faixa etária	Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B
De 0 (zero) anos até 15 (quinze) anos /criança	0	B	C
De 16 (dezesseis) anos até 18 (dezoito) anos/ adolescente	0,2	B	C
De 19 (dezenove) anos até 29 (vinte e nove) anos/ jovem	0,4	B	C
De 30 (trinta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos / adulto	0,3	B	C
A partir de 60 (sessenta) anos /idoso	0,2	B	C
SOMATÓRIO		ΣB	ΣC

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1

A.1 – TABELA 2 – Assentamento na primeira seleção

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	4,6
2	6,5
3	7,9
4	9,1
5	10,2
6	11,2
7	12,1
8	12,9

9	13,7
10	14,5
11	15,2
12	15,8
13	16,4
14 ou mais	17

A.2 – Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2.

O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1.

Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 20 pontos.

B) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários nos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1

B.1 – TABELA 2 – Quando houver substituição dos beneficiários dos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	3,0
2	4,3
3	5,2
4	6,1
5	6,8
6	7,4
7	8,0
8	8,1
9	9,1
10	9,6
11	10,1
12	10,5
13	11,0
14 ou mais	11,4

B.2 – Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2.

O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1.

Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 15 pontos.

II – TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM

Conceito de TRM: critério aplicado para unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes:

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção

Será atribuído para esse critério, pontuação aplicada a cada mês comprovado como tempo de

residência, no período compreendido entre 0 e 180 meses, aplicando-se a razão de 0,1111 a cada mês.

B) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários dos lotes

Será atribuído para esse critério, pontuação aplicada a cada mês comprovado como tempo de residência, no período compreendido entre 0 e 180 meses, aplicando-se a razão de 0,0833 a cada mês.

TABELA 3

Qtd. Meses	Pontuação Primeira Seleção	Pontuação Subst. Benef.	Qtd. Meses	Pontuação Primeira Seleção	Pontuação Subst. Benef.	Qtd. Meses	Pontuação Primeira Seleção	Pontuação Subst. Benef.	Qtd. Meses	Pontuação Primeira Seleção	Pontuação Subst. Benef.
0	0	0,00	46	5,11	3,83	91	10,11	7,58	136	15,11	11,33
1	0,11	0,08	47	5,22	3,92	92	10,22	7,67	137	15,22	11,42
2	0,22	0,17	48	5,33	4,00	93	10,33	7,75	138	15,33	11,50
3	0,33	0,25	49	5,44	4,08	94	10,44	7,83	139	15,44	11,58
4	0,44	0,33	50	5,56	4,17	95	10,56	7,92	140	15,56	11,67
5	0,56	0,42	51	5,67	4,25	96	10,67	8,00	141	15,67	11,75
6	0,67	0,50	52	5,78	4,33	97	10,78	8,08	142	15,78	11,83
7	0,78	0,58	53	5,89	4,42	98	10,89	8,17	143	15,89	11,92
8	0,89	0,67	54	6,00	4,50	99	11,00	8,25	144	16,00	12,00
9	1,00	0,75	55	6,11	4,58	100	11,11	8,33	145	16,11	12,08
10	1,11	0,83	56	6,22	4,67	101	11,22	8,42	146	16,22	12,17
11	1,22	0,92	57	6,33	4,75	102	11,33	8,50	147	16,33	12,25
12	1,33	1,00	58	6,44	4,83	103	11,44	8,58	148	16,44	12,33
13	1,44	1,08	59	6,56	4,92	104	11,56	8,67	149	16,56	12,42
14	1,56	1,17	60	6,67	5,00	105	11,67	8,75	150	16,67	12,50
15	1,67	1,25	61	6,78	5,08	106	11,78	8,83	151	16,78	12,58
16	1,78	1,33	62	6,89	5,17	107	11,89	8,92	152	16,89	12,67
17	1,89	1,42	63	7,00	5,25	108	12,00	9,00	153	17,00	12,75
18	2,00	1,50	64	7,11	5,33	109	12,11	9,08	154	17,11	12,83
19	2,11	1,58	65	7,22	5,42	110	12,22	9,17	155	17,22	12,92
20	2,22	1,67	66	7,33	5,50	111	12,33	9,25	156	17,33	13,00
21	2,33	1,75	67	7,44	5,58	112	12,44	9,33	157	17,44	13,08
22	2,44	1,83	68	7,56	5,67	113	12,56	9,42	158	17,56	13,17
23	2,56	1,92	69	7,67	5,75	114	12,67	9,50	159	17,67	13,25
24	2,67	2,00	70	7,78	5,83	115	12,78	9,58	160	17,78	13,33
25	2,78	2,08	71	7,89	5,92	116	12,89	9,67	161	17,89	13,42
26	2,89	2,17	72	8,00	6,00	117	13,00	9,75	162	18,00	13,50
27	3,00	2,25	73	8,11	6,08	118	13,11	9,83	163	18,11	13,58
28	3,11	2,33	74	8,22	6,17	119	13,22	9,92	164	18,22	13,67
29	3,22	2,42	75	8,33	6,25	120	13,33	10,00	165	18,33	13,75
30	3,33	2,50	76	8,44	6,33	121	13,44	10,08	166	18,44	13,83
31	3,44	2,58	77	8,56	6,42	122	13,56	10,17	167	18,56	13,92
32	3,56	2,67	78	8,67	6,50	123	13,67	10,25	168	18,67	14,00
33	3,67	2,75	79	8,78	6,58	124	13,78	10,33	169	18,78	14,08
34	3,78	2,83	80	8,89	6,67	125	13,89	10,42	170	18,89	14,17
35	3,89	2,92	81	9,00	6,75	126	14,00	10,50	171	19,00	14,25
36	4,00	3,00	82	9,11	6,83	127	14,11	10,58	172	19,11	14,33
37	4,11	3,08	83	9,22	6,92	128	14,22	10,67	173	19,22	14,42
38	4,22	3,17	84	9,33	7,00	129	14,33	10,75	174	19,33	14,50

39	4,33	3,25	85	9,44	7,08	130	14,44	10,83	175	19,44	14,58
40	4,44	3,33	86	9,56	7,17	131	14,56	10,92	176	19,56	14,67
41	4,56	3,42	87	9,67	7,25	132	14,67	11,00	177	19,67	14,75
42	4,67	3,50	88	9,78	7,33	133	14,78	11,08	178	19,78	14,83
43	4,78	3,58	89	9,89	7,42	134	14,89	11,17	179	19,89	14,92
44	4,89	3,67	90	10,00	7,50	135	15,00	11,25	180	20,00	15,00
45	5,00	3,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-

III – FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER – FCM

Conceito de FCM: critério aplicado para a unidade familiar chefiada por mulher - dez pontos. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

TABELA 4 – FCM

Mulher chefe de família	Fator
Não	0
Sim	10

IV – FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO – FTA

Conceito de FTA: unidade familiar ou indivíduo integrantes de acampamento cadastrado pelo INCRA e situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - até o limite de vinte pontos, graduados conforme a proximidade do projeto de assentamento.

TABELA 5

Localização das proximidades		Resultado da Pontuação
Menor Distância (MD)	Município do Projeto	20
Distâncias Intermediárias (MI)	Município limítrofe do Projeto	10
Maior Distância (dm)	Fora do Município do Projeto e Limítrofe	5

V – FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS – FRA

Conceito de FRA: critério aplicado para a unidade familiar que contenha filho(s) com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos.

TABELA 6

Filhos, que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados	Pontuação
Não	0
Sim	10

VI – FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS – FAG

Conceito de FAG: critério aplicado para a unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados -

cinco pontos.

TABELA 7

Famílias de trabalhadores rurais na condição de agregados	Pontuação
Não	0
Sim	5

VII – TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA

Conceito de TAA: critério aplicado para o tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes.

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção

Será atribuído para esse critério, pontuação aplicada a cada mês comprovado como tempo de residência, no período compreendido entre 0 e 180 meses, aplicando-se a razão de 0,1111 a cada mês.

B) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários dos lotes

Será atribuído para esse critério, pontuação aplicada a cada mês comprovado como tempo de residência, no período compreendido entre 0 e 180 meses, aplicando-se a razão de 0,0833 a cada mês.

TABELA 8

Qtd. Meses	Pontuação Primeira Seleção	Pontuação Subst. Benef.	Qtd. Meses	Pontuação Primeira Seleção	Pontuação Subst. Benef.	Qtd. Meses	Pontuação Primeira Seleção	Pontuação Subst. Benef.	Qtd. Meses	Pontuação Primeira Seleção	Pontuação Subst. Benef.
0	0	0,00	46	5,11	3,83	91	10,11	7,58	136	15,11	11,33
1	0,11	0,08	47	5,22	3,92	92	10,22	7,67	137	15,22	11,42
2	0,22	0,17	48	5,33	4,00	93	10,33	7,75	138	15,33	11,50
3	0,33	0,25	49	5,44	4,08	94	10,44	7,83	139	15,44	11,58
4	0,44	0,33	50	5,56	4,17	95	10,56	7,92	140	15,56	11,67
5	0,56	0,42	51	5,67	4,25	96	10,67	8,00	141	15,67	11,75
6	0,67	0,50	52	5,78	4,33	97	10,78	8,08	142	15,78	11,83
7	0,78	0,58	53	5,89	4,42	98	10,89	8,17	143	15,89	11,92
8	0,89	0,67	54	6,00	4,50	99	11,00	8,25	144	16,00	12,00
9	1,00	0,75	55	6,11	4,58	100	11,11	8,33	145	16,11	12,08
10	1,11	0,83	56	6,22	4,67	101	11,22	8,42	146	16,22	12,17
11	1,22	0,92	57	6,33	4,75	102	11,33	8,50	147	16,33	12,25
12	1,33	1,00	58	6,44	4,83	103	11,44	8,58	148	16,44	12,33
13	1,44	1,08	59	6,56	4,92	104	11,56	8,67	149	16,56	12,42
14	1,56	1,17	60	6,67	5,00	105	11,67	8,75	150	16,67	12,50
15	1,67	1,25	61	6,78	5,08	106	11,78	8,83	151	16,78	12,58
16	1,78	1,33	62	6,89	5,17	107	11,89	8,92	152	16,89	12,67
17	1,89	1,42	63	7,00	5,25	108	12,00	9,00	153	17,00	12,75
18	2,00	1,50	64	7,11	5,33	109	12,11	9,08	154	17,11	12,83
19	2,11	1,58	65	7,22	5,42	110	12,22	9,17	155	17,22	12,92
20	2,22	1,67	66	7,33	5,50	111	12,33	9,25	156	17,33	13,00
21	2,33	1,75	67	7,44	5,58	112	12,44	9,33	157	17,44	13,08
22	2,44	1,83	68	7,56	5,67	113	12,56	9,42	158	17,56	13,17
23	2,56	1,92	69	7,67	5,75	114	12,67	9,50	159	17,67	13,25
24	2,67	2,00	70	7,78	5,83	115	12,78	9,58	160	17,78	13,33

25	2,78	2,08	71	7,89	5,92	116	12,89	9,67	161	17,89	13,42
26	2,89	2,17	72	8,00	6,00	117	13,00	9,75	162	18,00	13,50
27	3,00	2,25	73	8,11	6,08	118	13,11	9,83	163	18,11	13,58
28	3,11	2,33	74	8,22	6,17	119	13,22	9,92	164	18,22	13,67
29	3,22	2,42	75	8,33	6,25	120	13,33	10,00	165	18,33	13,75
30	3,33	2,50	76	8,44	6,33	121	13,44	10,08	166	18,44	13,83
31	3,44	2,58	77	8,56	6,42	122	13,56	10,17	167	18,56	13,92
32	3,56	2,67	78	8,67	6,50	123	13,67	10,25	168	18,67	14,00
33	3,67	2,75	79	8,78	6,58	124	13,78	10,33	169	18,78	14,08
34	3,78	2,83	80	8,89	6,67	125	13,89	10,42	170	18,89	14,17
35	3,89	2,92	81	9,00	6,75	126	14,00	10,50	171	19,00	14,25
36	4,00	3,00	82	9,11	6,83	127	14,11	10,58	172	19,11	14,33
37	4,11	3,08	83	9,22	6,92	128	14,22	10,67	173	19,22	14,42
38	4,22	3,17	84	9,33	7,00	129	14,33	10,75	174	19,33	14,50
39	4,33	3,25	85	9,44	7,08	130	14,44	10,83	175	19,44	14,58
40	4,44	3,33	86	9,56	7,17	131	14,56	10,92	176	19,56	14,67
41	4,56	3,42	87	9,67	7,25	132	14,67	11,00	177	19,67	14,75
42	4,67	3,50	88	9,78	7,33	133	14,78	11,08	178	19,78	14,83
43	4,78	3,58	89	9,89	7,42	134	14,89	11,17	179	19,89	14,92
44	4,89	3,67	90	10,00	7,50	135	15,00	11,25	180	20,00	15,00
45	5,00	3,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VIII – RENDA FAMILIAR MENSAL – RFM

Conceito de RFM: critério aplicado à renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o limite de dez pontos.

TABELA 9

Renda Familiar Mensal	Pontuação
Até ½ salário mínimo	10,00
>½ salário mínimo até 1 salário mínimo	8,00
>1 salário mínimo até 2 salários mínimos	6,00
>2 salários mínimos até 3 salários mínimos	4,00
Renda agrária > que 3 salários mínimos	2,00

IX – CAPACITAÇÃO MEIO AMBIENTE – CMA

Conceito de CMA: unidade familiar cujos integrantes tenham participado de capacitações ou tenham experiência comprovada na área de preservação e conservação do meio ambiente ou práticas agrícolas sustentáveis - até o limite de cinco pontos.

TABELA 10

Quantidade de comprovante de participação em capacitação ou de experiência	Pontuação
0	0,00
1	1,00
2	2,00
3	3,00
4	4,00

> 4	5,00
-----	------

X – UNIDADE FAMILIAR JOVEM – UFJ

Conceito de UFJ: unidade familiar chefiada por jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade, filhos de famílias acampadas ou assentadas - cinco pontos.

TABELA 11

Unidade familiar chefiada por jovens	Pontuação
Não	0
Sim	5

XI – EMPATE (DESEMPATE)

Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa de maior idade.

ANEXO III – NOS PROCESSOS DE OBTENÇÃO DO IMÓVEL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO
PI0146000 - PA REGALO, NÃO FORAM IDENTIFICADOS PELA COMISSÃO INDIVÍDUOS
PREFERENCIAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 19 E 19-A DA LEI Nº 8.629, DE 1993, E ARTIGOS
9º E 12 DO DECRETO Nº 9.311, DE 2018.